

**Scalzilli** | advogados  
& associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ**

**PROCESSO Nº 0000745-65.2017.8.16.0162**

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO DA GESTORA JUDICIAL – DILAÇÃO DE  
PRAZO UPLs**

**ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO LTDA.**, já qualificada nos autos em epígrafe, na qualidade de gestora judicial, conforme Alvará Judicial expedido no processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162, em 15 de fevereiro de 2019, das empresas integrantes do “Grupo Seara”: **SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, **PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **B.V.S. PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.**, **ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.**, **TERMINAL ITIQUIRA S/A.**, já qualificadas, todas em recuperação judicial, vem, respeitosamente, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por intermédio de seus procuradores signatários, à presença de V. Exa., em atenção à decisão da mov. 135120, dizer e requerer o quanto segue:

**I**

**DO EDITAL DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DOS CREDORES  
ESTRATÉGICOS**

A decisão de mov. 135120 determinou que a Gestora Judicial apresentasse o edital de alienação dos ativos previstos no Anexo 8.4-A com as retificações decorrentes da substituição, requerida pelas recuperandas, de 50% dos terrenos objeto das matrículas nº 4220, 4230, 4231, 4232, 4223 e 4060 do Cartório de Registro de Imóveis de Sertanópolis, avaliado em R\$ 2.442.800,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais) pelo valor equivalente em dinheiro.



As recuperandas realizaram o pagamento do valor de R\$ 2.442.800,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais), relativo aos terrenos de Sertanópolis e o valor de R\$ 511.233,89 (quinhentos e onze mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), relativo aos terrenos de Aparecida de Goiânia (decisão de mov. 120005), que totalizou o valor de R\$ 2.954.023,88 (dois milhões novecentos e cinquenta e quatro mil e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), em conta judicial vinculada à recuperação judicial (**doc. 01**), no dia 29 de setembro de 2021, conforme foi determinado pelo Juízo.

Desse modo, todas as questões pendentes que existiam relativamente aos ativos descritos no Anexo 8.4-A do Plano de Recuperação Judicial foram superadas, sendo, portanto, necessário o encaminhamento para homologação e posterior publicação do Edital de Alienação dos referidos ativos, para que se dê cumprimento ao Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado por este Juízo.

Diante do exposto, requer-se a juntada aos autos do Edital de Alienação dos ativos descritos no Anexo 8.4-A do Plano de Recuperação Judicial (**doc. 02**), com a posterior homologação por este Juízo e publicação, para que produza seus efeitos.

## II

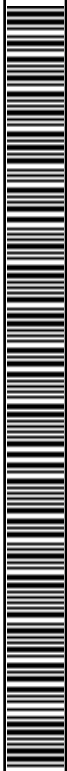
### DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR AGRO GRÃOS PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI

Na mov. 134686, a credora Agro Grãos Produtos Agrícolas Eireli apresentou manifestação questionando qual a finalização do prazo de carência para início dos pagamentos previstos na cláusula 10.6.2 do Plano de Recuperação Judicial e, portanto, quando deveriam tais pagamentos começar a ocorrer.

Referida cláusula do Plano, referente ao pagamento dos credores remanescentes da classe IV, ME e EPP, possui a seguinte redação:

***Créditos ME/EPP Remanescentes:** Eventuais Créditos ME/EPP que não tenham sido pagos na forma da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** serão pagos da seguintes forma: (i) aplicação de deságio de 70% (setenta por cento) do valor de face do crédito; (ii) cômputo de juros a taxa anual da TR acrescida de 1% (um por cento)a.a.; (iii) carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Homologação do Plano; (iv) pagamento em 18 parcelas anuais e consecutivas.*

A cláusula acima prevê que as recuperandas terão o prazo de carência de 2 anos, a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial, para início do pagamento das 18 parcelas anuais previstas para a classe.



Conforme informado pela própria credora, o Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 22 de abril de 2019, em decisão de mov. 70435. Desse modo, a carência expirou em 22 de abril de 2021 e, a partir daí, começou a fluir o prazo para pagamento da parcela anual, que pode ser adimplida até 22 de abril de 2022.

De fato, no Plano de Recuperação Judicial consta a determinação de que os pagamentos para a classe IV devem ocorrer em 18 parcelas anuais a partir do término do período de carência. Contudo, referida cláusula não é clara quanto ao prazo de vencimento dessa parcela anual.

Veja-se que não há no plano a indicação de que o pagamento deva ocorrer no dia imediatamente subsequente ao término da carência.

Na realidade, do término da carência, em sendo a parcela prevista anual, a recuperanda poderá efetuar o referido pagamento nos próximos doze meses subsequentes, de acordo com a sua disponibilidade de fluxo de caixa.

Inclusive, esse é o sentido da inclusão nos Planos de Recuperação Judicial de parcelas anuais, cujo objetivo é permitir que as recuperandas possam realizar os pagamentos observando a sua disponibilidade de caixa. Se fosse diferente, deveria haver previsão específica e direta apontando-se uma data para o pagamento e não previsão genérica, com a indicação que os pagamentos ocorrerão em parcelas anuais,

Destaque-se que essa é, inclusive, a interpretação comum feita deste tipo de cláusula em Planos de Recuperação Judicial que estão sendo implementados em diferentes comarcas do país. Veja-se, por exemplo, a recuperação judicial da empresa PERFIMEC S/A Centro de Serviços em Aço, autuada sob o nº 0008784-15.2015.8.16.0035, em tramitação perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de Curitiba, PR, e a recuperação judicial do Grupo JPupin, autuada sob o nº 7612-57.2017.881.0051, em tramitação perante a 1ª Vara Cível da comarca de Campo Verde, MT.

Portanto, o primeiro pagamento previsto aos credores da classe IV, referente às empresas ME/EPP classificados como remanescentes, pode ocorrer até o dia 22 de abril de 2022, conforme a disponibilidade de caixa das recuperandas e assim sucessivamente nos próximos 17 pagamentos anuais.

### III

#### DOS REQUERIMENTOS

Diante o exposto, requer a Gestora Judicial digno-se Vossa Excelência:



**Scalzilli** | advogados  
& associados

- a) Homologar e publicar o Edital de Alienação dos ativos previstos no Anexo 8.4 – A do Plano de Recuperação Judicial, com as alterações determinadas na decisão da mov.135120;
- b) Declarar que o prazo de pagamento da primeira parcela anual prevista para os credores remanescentes da classe IV, conforme cláusula 10.6.2 do Plano de Recuperação Judicial, pode ocorrer até o dia 22 de abril de 2022.

Nestes termos, pede deferimento.

De Porto Alegre para Sertanópolis, 29 de setembro de 2021.

LAURA FRANTZ  
OAB/RS 60.833

MARCELO BAGGIO  
OAB/RS 56.541

FERNANDO SCALZILLI  
OAB/RS 17.230

JOÃO PEDRO SCALZILLI  
OAB/RS 61.716

